

AO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GUARANÉSIA – MINAS GERAIS**

César Aparecido Petretti, brasileiro, casado, empresário portador do RG M-6.517.044 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 985.147.926-87, residente e domiciliado à Rua Arlindo José Dias,95 em Guaranésia-MG-vem requerer:

Seja arquivado nesta Serventia de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Asilo São Vicente de Paulo realizada no dia 27/05/16 para fins de alteração do Estatuto.

Registro do Estatuto Social do Asilo São Vicente de Paulo com as alterações realizadas na Assembleia Geral Ordinária do dia 27/05/16.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Guaranésia, 13/06/16.

\_\_\_\_\_  
CÉSAR APARECIDO PETRETTI  
CPF Nº 985.147.926-87  
RG Nº M-6.517.044 SSP/MG

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Prenotado sob o 5342 do protocolo. A 1 Esta  
prenotação é válida por 30 (trinta) dias, mas este ato não  
garante a efetivação de registro, antes que o título  
apresentado seja submetido ao exame de VALIDADE e  
LEGALIDADE, nos termos do art. 198 da LRP  
O apresentante deverá retornar a este Serviço Registral no  
prazo de 24 (vinte e quatro) horas para completar possíveis  
exigências.  
Guaranésia, 16 / 06 / 2016  
O Oficial Mariana Franco Minchillo

Mariana Franco Minchillo  
-registradora substituta-



CKJ 62907



*“Asilo São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública municipal Lei n.º. 304, de 21 de março de 1960; Declaração de utilidade pública estadual Lei n.º 10.030, de 06 de dezembro de 1989; e, Declaração de utilidade pública federal nos termos do artigo 1.º da Lei n.º. 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1.º Do regulamento aprovado pelo Decreto n.º. 50.517, de 02 de maio de 1961”.*

## ESTATUTO DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO CONSOLIDADO

*(Incluídas todas as alterações realizadas até a presente data, 27 de maio de 2016).*

“ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO APROVADO EM 27 (vinte e sete) de maio de 2016 com as devidas alterações: “NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 27 de maio de 2016, que passará a vigor com as cláusulas transcritas abaixo, com arquivo e registro no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GUARANÉZIA - MG dentro do que dispõe O ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10.741, DE 1.º, DE OUTUBRO DE 2003”.

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Finalidade, Número de Sócios e Prazo de Duração.

**Artigo 1.º.** - A Associação "Cruzada Pró S. Vicente de Paulo" fundada em 05 (cinco) de agosto de 1928 (hum mil novecentos e vinte e oito), nesta cidade, com seus estatutos devidamente registrados, **passou** a denominar-se "**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**", tendo por sede e foro a cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. **O asilo São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública municipal Lei n.º. 304, de 21 de março de 1960; Declaração de utilidade pública estadual Lei n.º 10.030, de 06 de dezembro de 1989; e, Declaração de utilidade pública federal nos termos do artigo 1.º da Lei n.º. 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1.º Do regulamento aprovado pelo Decreto n.º. 50.517, de 02 de maio de 1961.**

**§ 1.º:** O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, adota como nome fantasia “Lar São Vicente de Paulo”.





§ 2º. - A Associação "**Cruzada Pró S. Vicente de Paulo**" teve como fundadores e componentes de sua primeira Diretoria:

- Alcides Medeiros, brasileiro, solteiro, funcionário público / **Presidente;**
- Dr. Benedito A. P. Lima, brasileiro, casado, advogado / **Vice-Presidente;**
- *Dr. Hugo Sportelli, brasileiro, solteiro, advogado / **Diretor Geral;***
- Plínio M. Pereira, brasileiro, casado, funcionário público / **1º Secretário;**
- João de Marco, brasileiro, casado, funcionário público / **2º Secretário;**
- José Nardi, italiano, casado, industrial / **Tesoureiro;**
- Alberto Nardi, brasileiro, casado, comerciante / **Procurador;**

**Artigo 2º** - São os seguintes os fins do **Asilo São Vicente de Paulo**:

- a) Amparar e abrigar as pessoas idosas;
- b) Promover ações e prestar serviços, de atenção às necessidades do idoso;
- c) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas inter-setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao idoso;
- d) Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- f) Promover e articular serviços e programas de prevenção, saúde, assistência social e lazer, visando à inclusão da pessoa idosa;
- g) Oferecer instalações adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;



- h) Preservar os vínculos familiares;
- i) Observar a aplicação dos direitos e das garantias dos idosos;
- j) Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- k) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- l) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

**Artigo 3°** - O Asilo São Vicente de Paulo é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, raça ou cor, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 4°** - O prazo de duração da associação é ilimitado;

## CAPÍTULO II

### Dos Associados Seção I

#### Do Quadro Social

**Artigo 5°** - Serão admitidos como sócios, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

**Artigo 6°** - O quadro social do Asilo São Vicente de Paulo, é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) **Honorários:** Os que tiverem prestado relevantes serviços à associação ou praticado algum ato que lhe seja honroso.

b) **Benfeitores:** Os que fizerem donativo em dinheiro ou em bens de importância expressiva.

c) **Colaboradores:** Os que, de uma forma ou de outra, colaborarem com o Asilo São Vicente de Paulo, participando de eventos; promoções culturais e artísticas; campanhas beneficentes; participação em atividades objetivando a obtenção de recursos; prestação de serviços gratuitos na assistência ao idoso; voluntários sem vínculo empregatício; outros cidadãos abnegados com a causa do idoso que costumeiramente contribuem com a Entidade;

**Artigo 7°** - As pessoas mencionadas no artigo 6°. serão indicadas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que, após



análise dos méritos, os aceitará, ou não, como associados, dentro do que dispõe as alíneas "a,b,c" do artigo 6º.

§ 1º - Para a inscrição dos sócios na Entidade, haverá um livro próprio aberto, numerado e rubricado pelo Presidente da Associação;

§ 2º - Aos Associados honorários e benfeitores, o Asilo São Vicente de Paulo, através de sua Diretoria Executiva, conferirá diplomas de gratidão;

§ 3º - Os Associados e Diretores não terão direito a nenhuma remuneração, quer seja em espécie ou de qualquer outra forma. Nenhum bem doado à Entidade poderá ser devolvido, cedido ou alienado aos Associados ou Diretores. Não serão distribuídos lucros ou dividendos a nenhum Associado ou Diretor. Não serão pagos honorários ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados à entidade.

## Seção II

### Dos Direitos dos Sócios

Artigo 8º - São direitos assegurados aos Sócios Colaboradores:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voto, bem como candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Indicar novos sócios colaboradores à Diretoria Executiva, por escrito, justificando a indicação;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a petição ser dirigida à Diretoria Executiva e conter o motivo do requerido;
- d) Participar de todos os eventos organizados pelo Asilo São Vicente de Paulo;

§ Único: Os associados não poderão ser representados por terceiros. Seus direitos só poderão ser exercidos por eles próprios. (Em nenhuma situação o associado poderá ser substituído por outro, mesmo com procuração registrada em cartório;

## Seção III

### Das Obrigações dos Sócios:



**Artigo 9º** - São obrigações dos associados do Asilo São Vicente de Paulo:

- a) Colaborar com o Asilo São Vicente de Paulo de forma contínua e não esporadicamente;
- b) Comparecer as reuniões e procurar concorrer para o bem da associação;
- c) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do Asilo São Vicente de Paulo;
- e) Informar, por escrito, à Diretoria Executiva do Asilo São Vicente de Paulo, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

**Artigo 10** - Deixará de ser considerado associado àquele que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas quando de sua admissão, bem como deixar de cumprir os estatutos sociais e regulamentos, desrespeitar ou denegrir a imagem da Entidade ou de qualquer outra pessoa diretamente ligada.

#### Seção IV

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios -

**Artigo 11** - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva, nas seguintes modalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Asilo São Vicente de Paulo, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.



§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Asilo São Vicente de Paulo, após aprovação da Diretoria em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§ 4º Tratando-se de falta grave, o Conselho de Administração será convocado e poderá tomar medida que melhor couber naquele momento, podendo, de inconteste, decidir pela exclusão imediata do sócio que a cometeu;

**Artigo 12** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas penalidades por infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Funcionamento do Asilo São Vicente de Paulo**

##### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Artigo 13** - São órgãos do Asilo São Vicente de Paulo:

- 1 - Assembléia Geral**
- 2 - Conselho de Administração**
- 3 - Conselho Fiscal**
- 4 - Diretoria Executiva**

§ 1º. A administração da associação será exercida por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos.

§ 2º. - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a: dirigentes, diretores, conselheiros, sócios honorários, sócios benfeitores, sócios

colaboradores, ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**Seção III**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 14** - A Assembléia Geral, órgão soberano, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos;

§ 2º - Não se admite voto por procuração;

**Artigo 15** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, através de edital, boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de no mínimo 30 dias;

§ 1º - No edital ou em outro meio de notificação de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia;

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em Segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**Artigo 16** - A assembleia Geral , órgão soberano do Asilo São Vicente de Paulo compete:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, em anos pares, sempre no mês de maio;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens da Associação;
- c) Tomar contas, no fim do mandato, da Diretoria Executiva;
- d) Distribuir o patrimônio da Associação no caso de sua extinção;
- e) Reformar os estatutos;

**Artigo 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária; ou em extraordinária sempre que for convocado pelo Presidente.

**Artigo 20** - As convocações dos membros do Conselho de Administração serão feitas pelo Secretário com dois dias de antecedência.

**Artigo 21** - Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessária a presença de cinco de seus membros, e no caso de não haver número, será convocada nova reunião em que se deliberará com os conselheiros que comparecerem.

**§ Único:** Os conselheiros que faltarem a duas reuniões seguidas, sem motivo aceito pelo Conselho, perderão o seu mandato.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

**§ Único:** Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Asilo São Vicente de Paulo.

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

**Artigo 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

III - Analisar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;





IV - Prestar a cada seis meses relatórios da situação fiscal com sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

## Seção V

### Da Diretoria

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva do Asilo São Vicente de Paulo será composta dos seguintes membros:

- **Presidente**
- **1º e 2º Vice-Presidente**
- **1º e 2º Secretários**
- **1º e 2º Tesoureiros**
- **Procurador.**

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º. - Ao presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva.

§ 3º. **ASSESSORES DO PRESIDENTE:** O presidente deverá escolher entre os associados, assessores, em número máximo de 05 (cinco), que o irão auxiliar nas tomadas de decisão. Os assessores escolhidos deverão constar na ata de eleição e posse da nova diretoria.

§ 4º. **OUTROS DIRETORES:** O presidente poderá escolher entre os associados, outros diretores que entender necessários para colaborarem na sua gestão, atendendo tanto os Estatutos quanto fatores extrínsecos que exijam, direta ou indiretamente, a criação da pasta, buscando, sempre, o bem da entidade. Os diretores escolhidos para cada pasta deverão fazer parte da ata de eleição e posse da nova diretoria. A escolha é exclusiva do presidente. Se no decorrer da gestão houver necessidade de criar uma nova pasta, o presidente poderá criá-la, bastando para isso, apenas constar na ata da reunião de diretoria. Cada diretor escolhido para a devida pasta poderá juntar-se a outros associados e assim formar o seu grupo de trabalho. O diretor responsável por cada pasta deverá apresentar o seu planejamento com as devidas ações, que será levado à apreciação da diretoria executiva.



## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria

**Artigo 26** - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;
- c) Indicar pessoas para o quadro de sócios da entidade;
- d) Autorizar a celebração de contratos;
- e) Organizar o orçamento anual de receita e despesa;
- f) Tomar trimestralmente contas do tesoureiro;
- g) Nomear o presidente dos Conselhos Protetores;
- h) Fixar o ordenado do pessoal necessário do serviço da associação;
- i) Convocar a Assembléia Geral e levar ao conhecimento da mesa, os requerimentos dos associados;
- j) Aprovar em primeira análise a admissão de sócios; encaminhando-os ao Conselho de Administração para a devida aprovação;
- k) Estabelecer procedimentos e diretrizes para a aquisição de bens móveis e imóveis e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- l) Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- m) Administrar o Asilo São Vicente de Paulo em todos os seus departamentos, podendo contratar, demitir, assalariar, transigir, assinar recibos e quaisquer outros documentos legais da Entidade;

**Artigo 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente em dia designado pelo Presidente e convocará as reuniões extraordinárias sempre que necessárias.





## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

**Artigo 28** -Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
  - b) Autenticar livros;
  - c) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º. Tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras.
- § único:** Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamentos nas ausências, impossibilidades e impedimentos do presidente, assinarão, respectivamente, o 1º. Vice-presidente, e, na ausência também deste, o 2º. Vice-presidente.
- d) Autorizar despesas e promover a arrecadação prevista no orçamento;
  - e) Assinar os contratos devidamente autorizados;
  - f) Apresentar na última reunião da Assembléia relatório sobre os estudos da associação;
  - g) Determinar o dia da eleição para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
  - h) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
  - i) Dirigir-se às autoridades públicas, solicitando medidas ou providências que possam beneficiar a Associação;
  - j) Promover o desenvolvimento e a prosperidade da Associação;
  - k) Convocar as Assembleias Gerais;
  - l) Nomear e demitir, livremente, empregados, bem como, contratar serviços especializados com irmandades religiosas ou civis.
  - m) Publicar semestralmente o balancete da receita e despesa;
  - n) Tomar contas mensalmente com o tesoureiro;



o) Prestar contas ao Conselho de Administração em Março de cada ano e a Assembléia Geral no fim do mandato;

p) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

**Artigo 29** - Compete ao 1º. Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e faltas;

b) Auxiliar o Presidente;

c) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**§ Único** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do presidente, o 1º. vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

**Artigo 30** - Compete ao 2º. Vice-Presidente:

a) Substituir o 1º. Vice Presidente nos seus impedimentos, ausências e faltas;

b) Auxiliar o Presidente;

c) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Artigo 31** - Compete ao 1º Secretário:

a) Substituir o 2º. Vice-Presidente, na falta do mesmo;

b) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

c) Anunciar pela imprensa ou por edital, por ordem do Presidente, **dia, hora e local das reuniões da assembleia convocada;**

d) Responder por toda a documentação legal da Entidade;

e) Redigir e expedir a correspondência oficial;

f) Expedir os diplomas dos associados;





- g) Cuidar do livro de associados, mantendo-o sempre atualizado;
- h) Cuidar dos livros de Atas, lavrando-as, em tempo hábil e coletando as assinaturas dos presentes;
- i) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto Social do Asilo São Vicente de Paulo;
- j) Disponibilizar aos associados, na secretaria do Asilo, o acesso e leitura do Estatuto Social do Asilo São Vicente de Paulo

**Artigo 32 - Compete ao 2º Secretário:**

- a) Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimentos, ausência e faltas;
- b) Auxiliar o 1º Secretário;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Artigo 33 Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Receber, controlar e depositar as importâncias e valores da Associação, recebidos de doações, campanhas, eventos, promoções, etc., em conta corrente bancária, nos Bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) Fazer as retiradas do dinheiro, por ordem do Presidente;
- c) Fazer pagamentos que estiverem devidamente autorizados;
- d) Fazer em livro próprio, a escrituração do movimento financeiro e apresentar semestralmente, a Diretoria, um balancete de receita e despesa;
- e) Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Asilo São Vicente de Paulo.

**§ único:** Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamentos nas ausências, impossibilidades e impedimentos do tesoureiro, assinará o 2º. Tesoureiro.

- f) Manter em dia a escrituração da receita e despesa, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



#### **Artigo 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimentos, ausência e faltas;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**§ único:** Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamentos, assinarão, respectivamente, nas ausências, impossibilidades e impedimentos do presidente, o 1º. Vice-presidente, e, na ausência também do deste, assinará o 2º. Vice-presidente. Na ausência, impossibilidades e impedimentos do 1º. Tesoureiro assinará o 2º. Tesoureiro. Havendo necessidade, o presidente e o tesoureiro poderão constituir procuradores, com mandato específico e determinado com prazo até o final da gestão, mediante procuração pública.

#### **Artigo 35 - Compete ao Procurador:**

- a) O Procurador deverá, obrigatoriamente, ser formado em Ciências Jurídicas, com inscrição ativa na OAB;
- b) Atuar na defesa dos direitos das pessoas idosas;
- c) Defender os interesses do Asilo São Vicente de Paulo, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandado do Presidente ou de seu substituto legal;
- d) Elaborar todos os contratos solicitados pela Diretoria Executiva, dentro das formalidades legais;
- e) Elaborar, examinar e assinar minutas de contratos e convênios;
- f) Representar juridicamente a Entidade junto às repartições públicas e privadas;
- g) Dirigir os serviços da Procuradoria do Asilo São Vicente de Paulo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Conselhos Protetores**

**Artigo 36** - Para ajudar a Associação, na realização de suas finalidades, serão criados Conselhos Protetores em cidades de elevado núcleo populacional, composto de Guaranesianos ilustres, para pleitear





perante os poderes públicos, empresas, estabelecimentos bancários e particulares, favores, doações e vantagens de qualquer ordem que a Associação possa merecer. Este Conselho terá número ilimitado de associados, sendo o seu mandato por tempo indeterminado.

**Artigo 37** - A Diretoria Executiva nomeará os Presidentes dos Conselhos, os quais designarão os demais membros.

**Artigo 38** - Ao Conselho Protetor compete:

- a) Angariar associados e promover recursos para a Associação;
- b) Tomar quaisquer providências que apresentem benefícios para a Associação;
- c) Desempenhar as incumbências que receber da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Artigo 39** - As eleições serão realizadas de dois em dois anos, em anos pares, sempre no mês de maio, onde serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**§ Único** - Os eleitos serão empossados imediatamente.

**Artigo 40** - Somente poderão votar e ser votados os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

**Artigo 41** - As eleições serão por escrutínio secreto, podendo, contudo, quando não houver um só voto discordante, se realizar por aclamação. No caso de empate, decidirá a eleição a seu favor o candidato mais idoso;

**Artigo 42** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

**§ Único:** Os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, somente uma vez.

## CAPÍTULO VI



## Das Receitas e do Patrimônio

**Artigo 43** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, campanhas promocionais, eventos e festas beneficentes, cessão de suas dependências a título oneroso, bem como por legados, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o Asilo São Vicente de Paulo possui e vier adquirir, mediante qualquer forma de direito;

**§ Único:** A Associação é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

**Artigo 44** - Constituem rendimentos da associação, subvenções, donativos, produtos de festejos e diversos, juros provenientes de emprego de capitais, e quaisquer outros próprios de seus objetivos;

**§ Único:** A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

**Artigo 45** - Os bens de raiz, as apólices ou quaisquer outros títulos de renda que a Associação possuir não poderão ser hipotecados ou alienados sem que haja decisão da Assembléia Geral a qual, nesse caso, decidirá em primeira convocação com a maioria de dois terços dos associados; em Segunda convocação com a maioria absoluta dos associados e em terceira convocação com maioria simples ou ocasional, obedecido o prazo de 30 dias de antecedência para a publicação dos respectivos editais.

## CAPÍTULO VII

### Da Alteração dos Estatutos

**Artigo 46** - Se algum sócio entender que é necessário alterar os estatutos poderá representar nesse sentido ao Conselho de Administração, que estudará a proposta, e, caso concorde com a mesma dará parecer que será apresentado à Assembléia, onde será discutido e votado.

## CAPÍTULO VIII

### Da Dissolução e Extinção

**Artigo 47** - No caso de dissolução ou extinção do Asilo São Vicente de Paulo, por qualquer motivo legal, seus bens serão doados à





Santa Casa de Caridade local, se ela existir na ocasião; ou outra instituição congênere, com personalidade jurídica, desde que a beneficiada esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e demais Órgãos Públicos obrigatórios;

**CAPÍTULO IX**

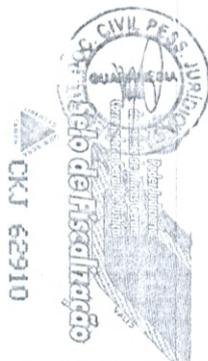
**Das Disposições Finais**

**Artigo 48** - O Presidente da Associação se encarregará do registro civil da Associação e da publicação dos Estatutos no Órgão Oficial.

**Artigo 49** - Todos os participantes dos cargos de direção, dos Conselhos, bem como todos os demais associados deste Asilo, prestarão seus relevantes serviços, não recebendo salários, lucros, vantagens, e bonificações de qualquer natureza sob nenhuma forma ou pretexto;

**Artigo 50** - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos complementarmente pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações posteriores, bem como o que dispõe o código civil brasileiro - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores;

**Artigo 51** - Estes Estatutos, com sua nova redação, passam a valer em sua íntegra, revogando os Estatutos anteriores e todas as disposições em contrário, entrando em vigor imediatamente, cuja cópia digitada será levada para registro”.



Guaranésia, 27 de maio de 2016.

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA / MG	
Registro N° 321	Averbação N°
Livro A-2	Folhas 193
Dou Fé	
Guaranésia 20	1 06 12016
Oficial Mariana Franco Minchillo	César Aparecido Petretti

Mariana Franco Minchillo  
-registradora substituta-

César Aparecido Petretti - Presidente

Dr: Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle - Procurador

Reconheço por autenticidade(s) a(s) firma(s) CESAR -  
APARECIDO PETRETTI, DONIZETE -  
DELORENZO RIBEIRO DO VALLE - Dou fé.  
Guaranésia, 15 de Junho de 2016  
Em test. da verdade.

- ROGÉRIO FRANCO BATISTA - Tabelião Titular
- CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA - Tabelião Substituto
- PATRICIA AP. GOMART - Escrevente Autorizada
- JOÃO PEDRO R. DE SOUZA - Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rogério Franco Batista  
TABELIÃO  
RUA MISAEL SANDOVAL, 439  
GUARANÉSIA-MG ☎(35) 3555-1888





**LISTAGEM DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO  
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
AILTON DE SOUZA	
AGUINALDO DE SOUZA OLIVEIRA	
ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA	
ANTONIO CARLOS ABRÃO	
ANTONIO CARLOS PITONDO	
ANTONIO DE CARVALHO	
ANTONIO HELUANY FILHO	
ANTONIO PEREIRA DIAS JUNIOR	
ANTONIO DA SILVA LAUDADE	
CELIO MONTAGNINI	
CELSO LUIZ CRIVELARI	
CÉSAR APARECIDO PETRETTI	
DOMINGOS ANTUNES LOPES	
DONIZETE DELORENZO R. VALLE	
DIEGO EDUARDO DE CASTRO	
EDUARDO CANDIDO	
EDUARDO DUARTE	
ÉLCIO JOSÉ MARTINS	
HUGO VITOR COUTINHO	
HELEANDRO REIS SILVA	
IRIO BERNACH RAMALHO	
IVAN MARCELINE NEVES	
JOÃO DOMINGOS CABRERA PICON	

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA / MG

--- Certidão ---

Certifico que se encontra registrado e arquivado neste  
Cartório cópia deste documento.

Protocolo N° 5342. No livro A-2, folhas 193  
reg 321, Av. N° em 20/06/2016

Dou Fé Guaraniésia 20/06/2016

Oficial: Mariana Franco Minchillo

Mariana Franco Minchillo  
-registradora substituta-





JOÃO GUILHERME DIAS PEREIRA  
JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA  
JOSE MAURO COSTA MONTEIRO  
LUIZ FERNANDO PONCE  
LUIZ ROBERTO MORENO  
MARCOS NATAL MADEIRA  
DR. MARCELO POLI RIBEIRO DO VALLE  
MARCELO RUIZ MARTINS  
MAURÍCIO MINCHILLO  
MESSIAS HERCULANO DE OLIVEIRA  
NELSON ANTONIO DE MORAES  
OSWALDO PETRETTI  
PAULO ROBERTO GOMES  
PAULO SERGIO FAXINI  
RIZZIERI LUIZ PERBONI VILAS BOAS  
ROGERIO ALOISIO ALVES  
ROBERTO CLEBER CUNHA CARVALHO  
ROGERIO ASTUR  
ROGERIO FRANCO BATISTA  
RONALDO DIAS LOPES  
SEBASTIÃO TADEU NAVES  
SILVIO DELORENZO  
VANDERLEI JOSE CRIVELARI  
VITAL MADEIRA FILHO  
LAURI DIAS DE OLIVEIRA  
Felipe Nardi Landoldi

*João Guilherme D. P.*

*Ponce*

*Marcos Natal Madeira*

*Marcelo Ruiz Martins*

*Maurício Minchillo*

*Messias Herculano de Oliveira*

*Nelson Antonio de Moraes*

*Oswaldo Petretti*

*Paulo Sergio Faxini*

*Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas*

*Rogerio Aloisio Alves*

*Roberto Cleber Cunha Carvalho*

*Rogerio Astur*



Estado de São Paulo  
Secretaria de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação



**Arquivo de Fiscalização**

ARQUIVAMENTO  
AZI 84177

ARQUIVAMENTO  
AZI 84176

